



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
C.G.C. 18.313.874/0001-84

LEI Nº 916/90

Dispõe sobre Autorização para Contratar Servidor
e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a admitir servidor, mediante Contrato Administrativo, somente os serviços médicos.

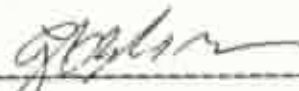
Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o prazo, o contratado não receberá nenhum direito, como indenização, Fundo de Garantias e outros.

Art. 2º - As despesas resultantes das admissões autorizadas nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como utilizar o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de novembro de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -